

DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA LEI DO BEM EM EMPRESAS DO RAMO DE ENERGIA RENOVÁVEL

SOPHIA BAIXO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

SÉRGIO MURILO PETRI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE PPGC/CCN/CSE/UFSC

VIVIANE THEISS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOICE DENISE SCHAFFER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Resumo

O progresso tecnológico e a inovação impulsionam a economia ao aumentar a produtividade e qualidade, resultando em maior lucratividade. Governos incentivam o investimento em P&DI por meio de incentivos fiscais. No setor de energias renováveis, tais incentivos são essenciais para explorar novas oportunidades e reduzir impactos ambientais. Identificar desafios e oportunidades na implementação da Lei do Bem em energia renovável. Foram entrevistados responsáveis tributários de empresas que aplicam e não aplicam a lei, e um consultor de inovação, analisando tendências, padrões e questões sistêmicas. Os resultados mostram que a Lei do Bem tem impacto positivo, incentivando a inovação e desenvolvimento sustentável. A não utilização do benefício é atribuída à estrutura organizacional em formato de Holding e requisitos fiscais da lei. Sugere-se a reestruturação estratégica e legislativa, simplificação de processos burocráticos e maior disseminação de informações sobre os benefícios da lei.

Palavras Chave

Tributação, Incentivos Fiscais, Energias Renováveis

DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA LEI DO BEM EM EMPRESAS DO RAMO DE ENERGIA RENOVÁVEL

Sophia Baixo Martins

1 INTRODUÇÃO

O mercado enfrenta desafios constantes com o surgimento de novas tecnologias (Lopes; Andrade, 2023), tornando-se um ambiente seletivo e desafiador (Maciel; Duarte; Rezende; Herek, 2021). Nelson e Winter (1982) e Schumpeter (1997) destacam a importância da inovação para liderança de mercado, aumento de produtividade e lucratividade, corroborado por Púpim e Lourenço (2022) e Zingales e Renzetti (2022). O investimento em P&D promove inovação e crescimento econômico, identificando estratégias de competitividade (Bornia; Almeida; Silva, 2020). Ravselj e Aristovnik (2018) destacam a importância do P&D nacional e empresarial, incentivado por governos por meio de incentivos fiscais (Ravselj; Aristovnik, 2018). Empresas buscam elevar inovação, eficiência e competitividade (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2020). Rezende, Dalmácio e Rathke (2018) apontam que o planejamento tributário via incentivos fiscais é crucial para empresas brasileiras. Investimentos em pesquisa, inovação e incentivos fiscais devem caminhar juntos, gerando ganhos operacionais e financeiros (Lopes; Bastos, 2022; Almeida; Junges, 2016). Bloom, Van Reenen e Williams (2019) evidenciam a eficácia de políticas de apoio ao P&D, impactando positivamente a inovação empresarial (Lopes; Bastos, 2022). A Lei nº 11.196/2005, ou “Lei do Bem”, é o principal instrumento de estímulo às atividades de PD&I no Brasil, oferecendo isenções fiscais para empresas que investem em PD&I (Araújo; Rauen; Zucoloto, 2016).

Uma pesquisa do FI Group revelou que a Lei do Bem é o benefício fiscal mais relevante para inovação nas empresas (Ruas, 2022). Apesar disso, apenas uma pequena fração das empresas utiliza esses incentivos (Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras & Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2017). Marques, Leal e Rody (2016) apontam o desconhecimento dos benefícios da Lei do Bem como um desafio.

A lei tem potencial para impulsionar a inovação e tecnologias eficientes para a energia renovável, reduzindo o impacto ambiental (Lopes; Taques, 2016). O Brasil possui uma matriz energética predominantemente renovável (BEN, 2023), indicando um mercado robusto para energias sustentáveis (Tostes; Paula, 2021). A pesquisa busca identificar os desafios e oportunidades de empresas de energia renovável na utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, destacando a importância desse instrumento para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do setor.

Diante desse cenário, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais os desafios e oportunidades de empresas do ramo de energia renovável na utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem? Baseado nesse problema de pesquisa, o artigo tem como objetivo geral identificar os desafios e oportunidades de empresas do ramo de energia renovável na implementação dos incentivos fiscais da Lei do Bem. E como objetivos específicos, o presente estudo procura: (i) apontar os desafios e limitações que as empresas apresentam para aplicar a Lei do Bem, (ii) identificar a percepção de conhecimento sobre a Lei do Bem de indivíduos pertencentes à área tributária de empresas do ramo de energia renovável, (iii) verificar as características de inovação do setor e os efeitos econômicos e tributários na utilização do benefício da Lei do Bem.

O presente estudo se justifica pela necessidade das organizações de buscar alternativas para redução de custos e maximização de lucros, dada a alta e complexa carga tributária no Brasil. Além disso, destaca-se a importância do investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) para impulsionar a competitividade e o crescimento econômico. A Lei do Bem se torna relevante como instrumento de incentivo à inovação tecnológica e planejamento tributário, promovendo não apenas benefícios econômicos, mas também contribuições socioambientais significativas ao estimular o desenvolvimento de tecnologias para energia renovável. A pesquisa visa contribuir teoricamente esclarecendo o funcionamento da legislação e suas implicações, enquanto pratica identifica empresas elegíveis, obstáculos na implementação e auxilia na tomada de decisões estratégicas para diversas partes interessadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No atual contexto de rápidas mudanças de mercado, as empresas buscam manter a competitividade adaptando-se às novas demandas. Gestores reconhecem a importância do desenvolvimento regional inovador para se destacarem da concorrência, promovendo um ambiente de compartilhamento de conhecimento e inovações que impulsionem o progresso econômico e social (Carvalho et al., 2023). Segundo Leal e Figueiredo (2021), aumentar o ritmo de inovação tecnológica é crucial para o crescimento econômico do Brasil. A implementação de inovação requer objetivos que direcionem e motivem atividades inovativas, como sugerem Carvalho, Ferreira e Silva (2010).

2.1 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

As empresas buscam manter sua competitividade adaptando-se às novas demandas de mercado. Gestores reconhecem a importância do desenvolvimento regional inovador para se destacarem da concorrência, promovendo um ambiente de compartilhamento de conhecimento e inovações que impulsionem o progresso econômico e social (Carvalho et al., 2023). A inovação tecnológica é crucial para o crescimento econômico do Brasil (Leal e Figueiredo, 2021). Para implementar inovação, é necessário estabelecer objetivos que orientem e motivem atividades inovativas, como sugerem Carvalho, Ferreira e Silva (2010).

A Teoria Schumpeteriana diferencia invenção de inovação, onde esta última envolve a introdução econômica de novos produtos, serviços ou processos (Moreira Filho, 2013). Conforme o Manual de Oslo (OCDE, 2005), a inovação pode ser classificada em produto, processo, marketing e organizacional. A Lei nº 11.196/2005, a Lei do Bem, define inovação tecnológica como o desenvolvimento de novos produtos ou processos que melhoram a competitividade (Brasil, 2005), alinhando-se ao conceito do Manual de Oslo e ressaltando o papel da inovação no crescimento econômico.

2.2 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&D

O Manual Frascati (OCDE, 2015) desenvolve três modalidades fundamentais de P&D: pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental. A pesquisa básica visa adquirir novos conhecimentos sobre fatos observáveis, enquanto a pesquisa aplicada foca em metas práticas e específicas. O desenvolvimento experimental visa a criação de novos processos ou produtos e melhorias em processos existentes.

Para ser categorizada como P&D, a atividade deve cumprir cinco critérios essenciais: ser inovadora, criativa, incerta, sistemática e transferível ou reproduzível (Moreira Filho, 2013). A relação entre competitividade e inovação é significativa, sendo os gastos com P&D um dos itens mais relevantes (Farinha, Ferreira e Nunes, 2018). A escolha de investir em inovação tecnológica envolve diversos fatores, incluindo incentivos governamentais para estabelecer um ambiente favorável (Guedes; Poueri, 2019).

Incentivos fiscais são ferramentas essenciais para estimular a inovação tecnológica. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que é responsabilidade do Estado fomentar o progresso científico e tecnológico (Brasil, 1988). A Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) inaugurou um período de incentivo à inovação, criando condições para a aprovação da Lei da Inovação e da Lei do Bem (Arbix; Salerno; Amaral; Lins, 2017).

A Lei de Inovação (Lei 10.973/04) estabelece medidas de incentivo à inovação no ambiente produtivo, incluindo parcerias entre empresas e instituições de pesquisa, proteção da propriedade intelectual e criação de incubadoras e parques tecnológicos (Brasil, 2004). A Lei do Bem (Lei 11.196/2005) oferece incentivos fiscais para empresas que investem em P&D, abrangendo todos os setores da economia (Castro; Leal; Lannes; Regio, 2012).

O Acordo de Paris de 2015 destaca a necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, com foco na inovação tecnológica como componente essencial para enfrentar os desafios climáticos (Giddens, 2010). Incentivos fiscais para P&D em energias renováveis são fundamentais para estimular a inovação e enfrentar os desafios globais relacionados à energia e ao meio ambiente (Boff e Boff, 2017).

3 METODOLOGIA

Para este estudo sobre a aplicação da Lei do Bem em empresas de energia renovável, foram entrevistados três participantes-chave: um responsável tributário de uma empresa que aplica a lei, outro de uma empresa que não aplica, e um consultor de inovação. As entrevistas semiestruturadas foram conduzidas via Microsoft Teams entre março e julho de 2023, gravadas e transcritas para análise de conteúdo conforme a metodologia de Bardin (1997). A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa descritiva exploratória, visando compreender profundamente os desafios e oportunidades específicos enfrentados pelas empresas no setor de energias renováveis.

As categorias de análise foram definidas a partir do roteiro das entrevistas, explorando o contexto e a aplicação da Lei do Bem, oportunidades, desafios e perspectivas futuras. A escolha dos casos do estudo se restringiu a empresas brasileiras de energias renováveis, selecionadas com base na relevância e diversidade das experiências relacionadas à aplicação da legislação.

O método não probabilístico por conveniência foi utilizado para selecionar os participantes, limitado pela disponibilidade dos entrevistados. Apesar da pequena amostra, os dados obtidos proporcionaram insights valiosos e constituem uma base inicial para pesquisas futuras mais abrangentes. O estudo foi conduzido com consentimento informado dos participantes, seguindo todos os protocolos éticos e garantindo a confidencialidade dos dados coletados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, são apresentadas as discussões acerca dos resultados da pesquisa sobre os desafios e oportunidades da Lei do Bem em empresas do ramo de energia renovável. Os dados foram coletados por meio de entrevistas com responsáveis tributários de empresas que utilizam ou não a Lei do Bem, além de um consultor especializado em inovação, seguindo o método descrito no capítulo anterior. Os resultados serão organizados de acordo com as três categorias principais pré-definidas conforme o roteiro das entrevistas: i) oportunidades; ii) desafios; iii) perspectivas futuras.

4.1 OPORTUNIDADES

As entrevistas revelaram que a aplicação da Lei do Bem em empresas de energia renovável oferece diversas oportunidades significativas, principalmente na redução de tributos. A pesquisa de Porto e Memória (2019) mostra que muitas empresas utilizam a lei para reduzir impostos, como evidenciado pela fala de um dos entrevistados: “E a gente tem a redução do imposto de renda [...] esse é o grande benefício que a gente tem” (Entrevistado 1, 2023).

Além da redução tributária, a inovação tecnológica no setor de energias renováveis é vastamente potencializada pela Lei do Bem, abrangendo novas formas de geração eólica e solar e melhorias na eficiência dos equipamentos. Estudos como o de Kannebley Jr. e Porto (2012) e Kannebley Jr., Shimada e De Negri (2016) destacam os efeitos positivos da lei na produtividade e nos investimentos em P&D, aumentando significativamente os gastos em P&D e o número de pessoal técnico-científico.

As entrevistas também indicam que os benefícios fiscais podem engajar equipes em projetos de inovação e que a economia gerada pode ser reinvestida em novos projetos, aumentando a competitividade da empresa. Outra oportunidade destacada é a visibilidade positiva que as empresas ganham, podendo ser utilizada como estratégia de marketing para atrair investidores e parceiros estratégicos, reforçando a imagem de líder em inovação sustentável.

4.2 DESAFIOS

Dados da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras & Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2017) mostram que apenas 2,5% das empresas com perfil inovador utilizam o benefício da Lei do Bem, indicando que o Brasil ainda não maximiza sua capacidade competitiva. Lopes et al. (2021) discutem que a Lei do Bem oferece benefícios fiscais que muitas empresas, devido a prejuízos, não podem usufruir.

A pesquisa revela que a estrutura organizacional e tributária complexa é um dos principais desafios. Muitas empresas de energia renovável operam como holdings tributadas pelo lucro presumido, tornando-se inelegíveis para a Lei do Bem. Oliveira, Zaba e Forte (2017) reforçam essa ideia ao mostrar que holdings operacionais não investem diretamente em P&D, mas por meio de subsidiárias, o que impede a utilização dos incentivos fiscais.

Desafios técnicos incluem a mensuração precisa das horas trabalhadas em projetos específicos e a documentação para o MCTI, considerados processos onerosos e que requerem conhecimento específico. A falta de conhecimento interno sobre a Lei do Bem também é um problema, conforme apontado por Sousa (2016), que destaca a necessidade de políticas públicas e dispersão das infraestruturas de conhecimento.

4.3 PERSPECTIVAS FUTURAS

Para superar os desafios e expandir as oportunidades, as entrevistas sugerem a contratação de consultorias especializadas em incentivos fiscais e inovação. Essas consultorias podem auxiliar na identificação e estruturação de projetos elegíveis para os benefícios da legislação e na criação de processos internos que facilitem a documentação e justificativa dos projetos.

Sarquis et al. (2017) indicam que a falta de profissionais com conhecimento especializado dificulta a gestão da inovação, e que consultorias especializadas podem melhorar os indicadores de desempenho. Outras perspectivas incluem a ampliação do benefício para empresas em prejuízo fiscal, aumento da conscientização e capacitação sobre a Lei do Bem, e a possível inclusão de empresas no regime de lucro presumido.

Oliveira, Zaba e Forte (2017) sugerem que a restrição da lei poderia ser aplicada apenas a empresas com prejuízo fiscal prolongado, incentivando a utilização dos benefícios por empresas com desafios financeiros.

5 CONCLUSÃO

Diante da análise dos desafios e oportunidades enfrentados pelas empresas de energia renovável na implementação dos incentivos fiscais da Lei do Bem, fica claro que essas políticas desempenham um papel crucial no estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável no setor. O progresso tecnológico é fundamental para impulsionar a economia, sendo especialmente relevante nas energias renováveis devido à sua importância ambiental.

No entanto, apesar do incentivo fiscal proporcionado pela Lei 11.196/05 (Brasil, 2005), ainda são poucas as empresas que aproveitam esse benefício (MCTI, 2017). Estudos como os de Marques, Leal e Rody (2016) e Oliveira, Zaba e Forte (2017) destacam que, embora seja um mecanismo importante com potencial para impulsionar a inovação no país, a Lei do Bem enfrenta desafios significativos em sua aplicação, como o desconhecimento das vantagens que oferece e as restrições que limitam seu uso a empresas do Lucro Real que apresentaram lucro no período em que desejam aplicar o benefício (Brasil, 2005; MCTI, 2020).

O objetivo geral desta pesquisa, que foi identificar os desafios e oportunidades das empresas na utilização dos incentivos fiscais, foi plenamente alcançado. A análise dos resultados revelou diversas oportunidades significativas proporcionadas pela Lei do Bem, como a redução de tributos, o estímulo à inovação tecnológica e o aumento da competitividade no mercado. Contudo, também foram identificados vários desafios que limitam a aplicação efetiva desses benefícios, incluindo a complexidade da estrutura organizacional, a falta de conhecimento interno sobre a legislação e as dificuldades operacionais e burocráticas.

Cada objetivo específico do estudo foi abordado detalhadamente durante a análise dos resultados. O primeiro objetivo específico, que era identificar os desafios enfrentados pelas empresas, revelou questões como a complexidade da estrutura tributária e a falta de conhecimento interno sobre a Lei do Bem. O segundo objetivo, de avaliar o nível de conhecimento dos profissionais tributários sobre a legislação, evidenciou uma compreensão limitada da mesma. Por fim, o terceiro objetivo específico, de explorar as características de inovação no setor e os impactos econômicos e tributários do uso da Lei do Bem, destacou o potencial de inovação tecnológica nas energias renováveis, abrangendo desde novas formas de geração até melhorias na eficiência e durabilidade dos equipamentos, além dos impactos na redução de impostos e nos investimentos em P&D das empresas.

Com base nos resultados obtidos, é evidente que a implementação efetiva da Lei do Bem no contexto das empresas de energia renovável requer medidas para superar os desafios identificados e ampliar as oportunidades oferecidas pelos incentivos fiscais. Isso inclui simplificar os processos administrativos, aumentar a conscientização sobre a legislação e adotar estratégias e atualizações legais para tornar os benefícios fiscais mais acessíveis e eficazes para um maior número de empresas do setor.

Durante o processo de pesquisa, enfrentamos desafios como a escassez de estudos específicos sobre a aplicação da Lei do Bem em empresas de energia renovável e a limitada disponibilidade de profissionais para entrevistas, o que restringiu o escopo do estudo.

Diante dos desafios e limitações identificados durante o desenvolvimento deste estudo, é evidente a necessidade de futuras pesquisas que aprofundem a compreensão sobre a aplicação dos incentivos fiscais da Lei do Bem em empresas do ramo de energia renovável. Propõe-se, assim, direções para estudos posteriores, como a aplicação de questionários para ampliar a amostra e padronizar as respostas, estudos comparativos com países que possuem políticas fiscais similares voltadas para a inovação em energias renováveis, e pesquisas longitudinais que acompanhem o impacto da legislação ao longo do tempo nas empresas.

Ao concentrar esforços nessas áreas, espera-se não apenas aprofundar o conhecimento sobre a implementação dos incentivos fiscais da Lei do Bem em empresas de energia renovável, mas também fornecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes e o fomento de práticas empresariais sustentáveis no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, D. M.; JUNGES, I. Proposta de um modelo de identificação da inovação tecnológica para a utilização de incentivos fiscais: um estudo em uma indústria de eletroeletrônicos sul brasileira. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 15, n. 44, p. 49–59, 2016. <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n44p49-59>.
- ARAÚJO, B. C. **Políticas de apoio à inovação no Brasil: uma análise da sua evolução recente**. Rio de Janeiro: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1090>.
- ARAÚJO, B. C.; RAUEN, A. T.; ZUCOLOTO, G. F. Impactos da suspensão dos incentivos fiscais previstos pela Lei do Bem sobre o investimento privado em PD&I. *Radar* n. 44, p. 31-35, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6427>.
- ARBIX, G. et al. Avanços, equívocos e instabilidade das Políticas de Inovação no Brasil. *Novos Estudos – CEBRAP*, v. 36, n. 3, p. 9-28, 2017. DOI: 10.25091/s01013300201700030002.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI); MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Guia da Lei do Bem**. O que é inovação para a Lei do Bem? 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/guias-da-lei-do-bem>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI). **P,D&I: entenda melhor esse conceito**. 2019. Disponível em: <https://anpei.org.br/pdi-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-entenda/>.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.

BEN. **Balanco Energético Nacional**. Ano Base 2022. Empresa de Pesquisa Energética, Rio de Janeiro e Ministério de Minas e Energia, Brasília, Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2023>.

BLOOM, N.; VAN REENEN, J.; WILLIAMS, H. A toolkit of policies to promote innovation. **Journal of Economic Perspectives**, v. 33, n. 3, p. 163–184, 2019. <https://doi.org/10.1257/jep.33.3.163>.

BOFF, S. O.; BOFF, V. A. Inovação tecnológica em energias renováveis no Brasil como imperativo da solidariedade intergeracional. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 8, n. 2, p. 282-302, 2017. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i2.16442.

BORNIA, A. C.; ALMEIDA, D. M.; SILVA, E. F. Indústrias inovadoras e a utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem. **Contabilidad y Negocios**, v. 15, n. 29, p. 107-126, 2020. <https://doi.org/10.18800/contabilidad.202001.007>.

BRASIL. Decreto n. 5.798, de 7 de junho de 2006. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm.

BRASIL. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm.

BRASIL. Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm.

CARDOSO, M. R. G.; OLIVEIRA, G. S.; GHELLI, K. G. M. Análise de Conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, fev. 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2347>.

CARVALHO, A. M.; FERREIRA, M. A. T.; SILVA, S. M. Definição de temas tecnológicos para P&D: A experiência da Cemig. **Revista Gestão & Tecnológica**, v. 10, n. 2, p. 1-15, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277759687_A_Definicao_de_Temas_Tecnologicos_para_PD_A_Experiencia_da_CEMIG/fulltext/57bc899e08ae52593355cb2c/A-Definicao-de-Temas-Tecnologicos-para-P-D-A-Experiencia-da-CEMIG.pdf.

CARVALHO, A. P. et al. Ações inovadoras para promover a inovação regional sustentável. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 2, p. 2102-2122, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i2.1685.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

FARINHA, L.; FERREIRA, J. J.; NUNES, S. Linking innovation and entrepreneurship to economic growth. **Competitiveness Review**, v. 28, n. 4, p. 451-475, 2018. DOI: 10.1108/CR-07-2016-0045.

GIDDENS, A. **La política del cambio climático**. Trad. Francisco Muños de Bustillo. Madrid: Alianza, 2010.

GUEDES, T. J. S.; POUERI, M. C. Lei da Inovação Tecnológica e Lei do Bem: qual o papel efetivo de fomento à inovação e à pesquisa no Brasil? **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 2, n. 236, p. 8, 2019. DOI: 10.17648/rbc-vol2n236-1835.

HUNGARATO, A.; TEIXEIRA, A. J. C. A Pesquisa e Desenvolvimento e os preços das ações das empresas brasileiras: um estudo empírico na Bovespa. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 6, n. 3, p. 282-298, 2012. DOI: 10.17524/repec.v6i3.283.

IPCC. **Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change**. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report. Geneva: IPCC, 2022.

KANNEBLEY JR., S.; PORTO, G. **Incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil: uma avaliação das políticas recentes**. BID (Washington), Documento para Discussão, n. 236, 2012.

KANNEBLEY JR., S.; SHIMADA, E.; DE NEGRI, F. Efetividade da Lei do Bem no estímulo ao investimento em P&D: uma análise com dados em painel. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 46, n. 3, p. 111-145, 2016.

LEAL, C. I. S.; FIGUEIREDO, P. Inovação Tecnológica no Brasil: Desafios e Insumos para Políticas Públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 3, p. 512-537, 2021. DOI: 10.1590/0034-761220200583.

LIMA, R. A. A produção de energias renováveis e o desenvolvimento sustentável: uma análise no cenário da mudança do clima. **Revista Direito E-nergia**, v. 5, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/direitoenergia/article/view/5145>.

LOPES, I. F. et al. Reflexo do uso da lei do bem na taxa efetiva dos tributos sobre o lucro em empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão B3. **UFAM Business Review - UFAMBR**, v. 3, n. 2, p. 58-76, 2021. DOI: 10.47357/ufambr.v3i2.9722.

LOPES, I. F.; BEUREN, I. M. Evidenciação da inovação no relatório da administração: uma análise na perspectiva da Lei do Bem (Lei nº. 11.196, 2005). **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 6, n. 1, p. 109-127, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc/article/view/22390>.

LOPES, J. P. de C.; ANDRADE, J. A. B. de. Esquematização de estrutura de usina de energia solar no Brasil: uma revisão de literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 4, p. 1528–1537, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i4.9354. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9354>.

LOPES, M. C.; BASTOS, A. T. Energia solar à luz da sustentabilidade: uma revisão sistemática de literatura nas bases de dados SPELL, Scopus, SciELO e Web of Science entre os anos de 2016 a 2020. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 7, p. 147, 2022. Disponível em: [URL].

LOPES, M. C.; TAQUES, F. H. O desafio da energia sustentável no Brasil. **Revista Cadernos de Economia**, v. 20, n. 36, p. 71-96, 2016. <https://doi.org/10.46699/rce.v20i36.4478>.

MACIEL, R. H. A.; DUARTE, E. B.; REZENDE, L. C. S. H.; HEREK, L. C. S. Utilização do resíduo do setor de abate para promoção de tecnologias limpas: uma revisão da literatura. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 19, p. 316-327, 2021. Disponível em: http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/6404/pdf_1066.

MARQUES, B. A.; LEAL, D.; RODY, P. H. A. Contribuição da Lei do Bem para o planejamento tributário de uma unidade empresarial e a percepção dos contadores do estado do Espírito Santo sobre incentivos fiscais e planejamento tributário. **Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, v. 8, n. 2, p. 40-58, 2016. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2016v8n2id7789>.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Guia Prático da Lei do Bem**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/guias-da-lei-do-bem>.

MOREIRA FILHO, A. O Conceito de Inovação Tecnológica na Lei do Bem: uma Contextualização na Taxonomia da Inovação. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 30, p. 92-116, 2013. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1789>.

NELSON, R.; WINTER, S. **An Evolutionary Theory of Economic Change**. Cambridge, MA: Belknap Press, 1982.

OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas Brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 14, n. 31, p. 67-88, 2017. DOI: 10.5007/2175-8069.2017v14n31p67.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação**. 2005. Disponível em: <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/detalhe/Manuais/OCDE-Manual-de-Oslo-3-edicao-em-portugues.pdf>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Frascati – Diretrizes para o recolhimento e comunicação de dados de pesquisa e de desenvolvimento experimental**. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE_ManualFrascati_2015_PT_BR.pdf.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo: Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica**. 3. ed. Paris: OCDE, 1997.

PACHECO, C. A. O financiamento do gasto em P&D do setor privado no Brasil e o perfil dos incentivos governamentais para P&D. **Revista USP**, São Paulo, n. 89, p. 256-278, mar./maio 2011.

PORTO, G. S.; MEMÓRIA, C. V. Incentivos para inovação tecnológica: Um estudo da política pública de renúncia fiscal no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 3, p. 520-541, 2019. DOI: 10.1590/0034-761220170340.

PUPIM, K. C. F.; LOURENÇO, M. V. O. Liderança feminina sob a ótica do mercado de trabalho em época de pandemia: uma revisão literária. **RGE - Revista de Gestão e Estratégia**, Assis, v. 1, n. 4, p. 28-50, 2022. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/production-hostgator-brasil-v1-0-3/703/940703/o9vuz1RL/fde886aaf4784d96af7e628b852f1ffe?fileName=RGE%20-%20Vol.1%20-%20N%C2%BA4%20-%202022.pdf>.

REZENDE, A. J.; DALMÁCIO, F. Z.; RATHKE, A. A. T. Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Revista Universo Contábil**, v. 14, n. 4, p. 28-49, 2019. <https://doi.org/10.4270/ruc.2018426>.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RUAS, D. **Estudo inédito revela que Lei do Bem é incentivo de maior interesse pelas empresas que buscam inovação no Brasil**. Portal Dedução, 03 maio 2022. Disponível em: <https://www.deducao.com.br/index.php/estudo-inedito-revela-que-lei-do-bem-e-incentivo-de-maior-interesse-pelas-empresas-que-buscam-inovacao-no-brasil/>.

SALERNO, M. S.; DAHER, T. **Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior do Governo Federal (PITCE): Balanço e Perspectivas**. 2006. Disponível em: https://enfpt.org.br/acervo/documentos-do-pt/outros-documentos/politica_industrial_tecno_comercio_exterior.pdf.

SARQUIS, et al. Processo de Inovação em Empresa de Base Tecnológica. **Revista de Administração e Inovação**, v. 14, n. 4, 2017. Disponível em: <https://www.singep.org.br/4singep/resultado/13.pdf>.

SCHUMPETER, J. A. **A teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

SOUSA, W. **O sistema de inovação em energias renováveis no Brasil e sua relação com as empresas estrangeiras**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

TOSTES & PAULA. **Legislação e incentivos fiscais para a produção de energias renováveis no Brasil**. Tostes e De Paula Advocacia Empresarial, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://tostesdepaula.adv.br/blog/legislacao-e-incentivos-fiscais-para-a-producao-de-energias-renovaveis-no-brasil/>.

ZINGALES, N.; RENZETTI, B. Atos de concentração e ecossistemas de plataforma digital: revisão da experiência brasileira. SSRN, 2 maio 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4098210>.